



Projeto de Lei nº / 2025

Institui o mapeamento de rotas urbanas com maior percepção de segurança para mulheres em deslocamento noturno, denominado "Programa Rota Segura da Mulher", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Rota Segura da Mulher, com a finalidade de mapear, sinalizar e divulgar rotas urbanas com maior percepção de segurança para mulheres em deslocamento noturno.

Parágrafo único. O Programa possui caráter preventivo, informativo, educativo e administrativo.

Art. 2º São objetivos do Programa Rota Segura da Mulher:

- I – identificar trajetos urbanos com maior iluminação pública, fluxo de pessoas e proximidade de serviços essenciais;
- II – disponibilizar informações claras e acessíveis à população sobre rotas com maior percepção de segurança;
- III – contribuir para a prevenção de situações de violência no espaço urbano;
- IV – apoiar o planejamento de políticas públicas de mobilidade, iluminação e uso do espaço público;
- V – fomentar a cooperação entre órgãos municipais e a sociedade civil.

Art. 3º O mapeamento das rotas poderá considerar, entre outros critérios técnicos:

- I – iluminação pública existente;
- II – presença de equipamentos públicos e serviços essenciais;
- III – fluxo urbano e circulação de pessoas;
- IV – dados públicos de ocorrências e percepção de segurança;
- V – informações oriundas de estudos técnicos e diagnósticos urbanos.

Parágrafo único. O mapeamento não implicará restrição de acesso a vias públicas nem classificação de áreas como proibidas ou inseguras.

Art. 4º As informações sobre as rotas mapeadas poderão ser divulgadas por meios digitais, materiais informativos ou outras ferramentas de comunicação institucional do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá articular parcerias com órgãos das esferas estadual e federal, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades privadas e instituições religiosas, respeitada a laicidade do Estado e a liberdade de crença.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado e datado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O Programa Rota Segura da Mulher propõe uma abordagem urbana, preventiva e informativa para um problema concreto vivido diariamente por milhares de mulheres em São Paulo: o deslocamento noturno em áreas com baixa percepção de segurança.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que parcela relevante das ocorrências de violência contra a mulher ocorre em deslocamentos cotidianos, especialmente no período noturno. O DataSUS também aponta elevado número de atendimentos relacionados a causas externas nesse contexto, reforçando a necessidade de políticas públicas preventivas e não apenas reativas.

No âmbito municipal, São Paulo já desenvolve ações relevantes em iluminação pública, mobilidade e uso do espaço urbano. O Programa Rota Segura da Mulher inova ao integrar essas informações, transformando-as em orientação prática à população, sem criar novas estruturas, cargos ou despesas obrigatórias continuadas.

A proposta se enquadra na competência municipal para legislar sobre planejamento urbano, mobilidade, iluminação pública, segurança preventiva e políticas públicas locais.

Assim, o Programa Rota Segura da Mulher representa uma política pública que contribui para a redução da violência, fortalece a sensação de segurança e melhora a qualidade de vida urbana, com respeito aos valores da sociedade paulistana.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br